

LEI MUNICIPAL Nº. 1.614/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE PARCERIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, COM ENTIDADE QUE CONGREGUE A PRÁTICA DE ESPORTES; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves – RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Entidade Associativa Forasteiros Moto Grupo, inscrita no CNPJ sob nº 14.653.443/0001-96, que congregue a Cultura do Esporte, com o objetivo de realizar a 12ª Trilha de Moto e Quadri no Município de Protásio Alves –RS.

Art. 2º- O Evento é parte integrante do Calendário Municipal de Eventos conforme Lei Municipal nº. 1.336/2017, de 22 de novembro de 2017, e será realizado no dia 26 de novembro de 2022.

§1º- O Poder Executivo fica autorizado a repassar auxílio financeiro para consecução dos objetivos de que trata o artigo 1º da presente Lei, no valor de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), repassado em única oportunidade, mediante comprovação dos requisitos previstos nesta Lei e no Termo de Fomento.

§2º- A parceria será formalizada, após a instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

§3º- O Termo de Fomento, após a adoção das providências previstas no artigo 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014 estabelecerá a forma de repasse.

§4º- O Termo de Fomento estabelecerá, ainda, a periodicidade da prestação de contas.

§5º- O auxílio financeiro será concedido para auxiliar nas despesas com a realização do Evento – 12ª Trilha de Moto e Quadri do Município de Protásio Alves –RS.

Art. 3º - Para fazer jus ao auxílio, além das exigências previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014, a Entidade deverá apresentar perante a Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desportos, os seguintes documentos:

- I- Ato de Constituição da Entidade;
- II- Relação do Quadro da Diretoria;
- III- Plano de Trabalho.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei são contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

- 10- Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desportos
- 10.2100 – Auxílio e Subvenções a Entidades
- 10.210.335043 – Subvenções Sociais.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em
13 de outubro de 2022.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
____/____/____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.